

LEI MUNICIPAL Nº 1.194, DE 07 DE JULHO DE 1.999.

“Dispõe proibição de colocação no lixo domiciliar, de baterias de telefone celular, e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Waldecir Souza Paixão, Edvaldo Francisco Guerra, João Antônio da Silva e Valdir Marques

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É proibida a colocação de baterias de telefone celular, no lixo residencial no Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único – As baterias de telefone celular usadas, deverão ser entregues nas lojas especializadas nesse produto, que darão a devida destinação final.

Artigo 2º - O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator multa no valor equivalente a 100 UFIR's.

Parágrafo único – O disposto nesta lei será divulgado no Município de Rio Grande da Serra, mediante folhetos explicativos a serem entregues nos domicílios e comércios.

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais que comercializarem baterias de reposição, deverão Ter controle das baterias recebidas, bem como de sua destinação final, podendo ser auditadas sem prévio aviso.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de junho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política -
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal